ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Parecer Nº 01, de 05 de novembro de 2025.

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, no município de Sinimbu (2025/2027)

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023, analisa e emite Parecer referente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga – Linha Cinco.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sinimbu, tendo por base a Resolução nº 10/CME/2021, que regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, a respeito do credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das escolas que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica no município de Sinimbu, procede:

INTRODUÇÃO DO PROCESSO:

O pedido foi instruído com base nas exigências estabelecidas nas Resolução nº10/CME/2021, que pede entre outros, os seguintes documentos:

- – Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;
- – Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade das mantenedoras e suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização em relação à:
  - Comprovação de propriedade do imóvel, Termo de Permissão de Uso com a finalidade de atendimento educacional ou Contrato de Locação que contenha cláusula de renovação automática;
    - Razão Social da mantenedora;
    - Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em cartório e/ou na Junta Comercial;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.
- Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;
- Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio – SMIC;

- – Projeto Político-pedagógico, conforme as Resoluções do CME/SINIMBU para esta etapa do ensino;
- – Regimento Escolar, conforme normativas vigentes no SMECT;
- – Projeto de formação específica e continuada do profissional por área de atuação;
- – Planta de Situação, Planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;

RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA:

a. A escola possui um bloco de prédios, que atende 15 alunos da Educação Infantil e de 1° ao 5° anos do Ensino Fundamental;

b. A escola possui 3 salas de aulas, amplas. Uma funciona como sala de aula de Educação Infantil, com 05 alunos. Na outra sala de aula atende unidocente os alunos de 1° ao 5° ano. Na terceira sala se a biblioteca equipada com livros e 2 computadores; Em todas as salas possuem computadores para uso dos alunos. Existe uma sala menor, onde seria em a sala da direção e planejamento dos professores, um espaço nem um pouco confortável;

c. Em uma sala anexa, encontra-se a cozinha. O espaço é pequeno. Possui poucos móveis, principalmente armário. O gás encontra-se do lado de fora, gradeado; no momento da visita o freezer vazava água e a pia estava em péssimo estado de conservação. De fronte ao espaço, encontra-se um pequeno refeitório; Havia apenas um bebedouro em péssimo estado.

d. A escola é totalmente cercada, sem rampa de acesso. Pátio enorme. Bem arborizado, com um pequeno jardim.

e. No espaço externo onde existe o parque da Educação Infantil, possui poucos brinquedos, caixa de areia com pouca areia. O espaço não possui acessibilidade.

f. Possui Alvará Sanitário e PPCIs;

Percebemos que algumas modificações e acréscimos aos espaços, para melhorarias do aprendizado são necessários.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto a Comissão Verificadora da Escola de Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, propõe a este Conselho que aprove o pedido de funcionamento e que a Mantenedora tome as providências que são solicitadas no encaminhamento, no prazo de 1 ano (2026), quando essa Comissão acompanhará novamente, os procedimentos tomados pela escola e mantenedora:

- Criar acessibilidade na escola ;
- Melhoras no parque infantil, com brinquedos adequados e em bom estado para a Educação Infantil.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pela Sessão Plenária, do dia 05 de novembro de 2025.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Anita Ana Weigel Brandenburg
Angela Struecker
Elisângela Schoenherr
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Lilian Helena Kanitz Martin
Marcelo Henn Maas
Rosália Henn
Sandra Regina de Lima

Comissão Verificadora da Escola de Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga:

Lilian K. Martin p/ Fátima W. Bohnen
Rosália Henn Rosalia Henn
Sandra Regina de Lima Sandra R. Lima

Sandra R. Lima
SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

Fátima W. Bohnen
FÁTIMA T. W. BOHNEN
Secretária do CME/ Sinimbu